



Câmara Municipal de
BUENOS AIRES



PROCESSO Nº 001/2017.
CONVITE Nº 001/2017.
CONTRATO Nº 01/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA CONVITE 001/2017.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES, com sede à PE-59, S/N – Loteamento Boa Fé – Buenos Aires - PE. CEP 55.845-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.813.465/0001-40, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Presidente **GYAN CARLOS CAVALCANTE DA CUNHA**, brasileiro, casado, Vereador, portadora da Cédula de Identidade nº 5.839.007 – SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.196.134-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **SOCAM- SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTENCIA MUNICIPAL LTDA - ME.** com sede na Av. Congresso Eucarístico Internacional, nº398, - sala 13 – Bairro São José – Carpina - PE, CEP: 55.813-530, inscrita no CNPJ sob o nº 11.604.105/0001-76, neste ato representado pelo Sr. **PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA**, Brasileiro, Casado, portadora da Cédula de Identidade nº 4.814.653 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.668.604-12, residente e domiciliado à AV. Padre Rocha, nº1400 - Ipsep – Residencial Costa Mendonça - Carpina/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

REGIME LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Carta Convite 001/2017.

Processo nº 001/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de profissional de contabilidade ou empresa especializada nos serviços de consultoria e assessoria técnica contábil para atender as necessidades da câmara municipal de vereadores de Buenos Aires/PE, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

A contratação formalizada mediante este instrumento sujeitar-se-á ao Regime explicitado no edital referido na Cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CNPJ 12.813;465/0001-40

PE-59, S/N – Loteamento Boa Fé – CEP 55845-000 Buenos Aires-Pe



1. Pelo adimplemento das obrigações assumidas por força deste instrumento contratual, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, nos termos da proposta da CONTRATADA, formulada observando o ANEXO – I do instrumento convocatório, que reproduzimos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDA	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil visando atender as exigências legais previstas na Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, Lei 101/2000, e demais atos regulamentadores, Normalizações, resoluções e legislações vigentes, aplicáveis no âmbito da Administração Pública. I. Contabilização mensal dos processos Financeiros de despesas e arrecadações; II. Balancetes Mensais; III. Balancetes Trimestrais; Assessoria contábil nos assuntos de ordem financeira e orçamentária.	MÊS	11	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00
Valor Total					R\$ 55.000,00

2. A forma e condições de pagamento far-se-ão com observância dos meios, modos, critérios, periodicidade estabelecido no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO/ALTERAÇÕES/REAJUSTES

- O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período com consentimento de ambas as partes e com estrita observância das hipóteses de prorrogação e dos preceitos e exigências estabelecidos no art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e modificações posteriores;
- Somente ocorrerão alterações no Contrato, nas hipóteses e observados os preceitos aplicáveis do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento das obrigações decorrentes do Contrato Administrativo a ser celebrado em virtude desta licitação correrão à conta da seguinte RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

01 – Poder Legislativo

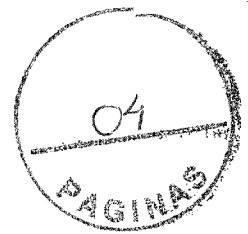
001 – Corpo deliberativo e Secretaria
01.031.0001-2.002 – Gestão Técnica das Atividades Administrativas
3.3.90.39. 00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.36. 00 – Outros Serviços Terceiros – Física

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS

PE-59, S/N – Loteamento Boa Fé – CEP 55845-000 Buenos Aires-Pe



Câmara Municipal de
Buenos Aires



1. Obrigar-se-á o adjudicatário do objeto desta licitação a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas neste ato convocatório.
2. No ato de liquidação das despesas, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado e Município, quando for o caso, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da Câmara Municipal, especialmente designado para este fim.
4. O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.
5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto da contratação executado em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no ato convocatório e seus anexos ou dele decorrentes.
6. O Contratado será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração.
7. Compete a Contratada apresentar comprovação dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, durante o período da execução do presente contrato, relativos a encargos sociais, fiscais, comerciais sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo a Câmara do Município de Buenos Aires, responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem à **RESCISÃO ANTECIPADA** do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte da CONTRATANTE, conforme normas de direito administrativo atinentes ao caso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato e da Lei 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

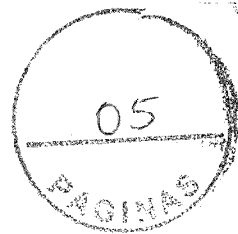
Parágrafo Segundo - Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os itens já entregues, em sua proporcionalidade.

CNPJ 12.813;465/0001-40

PE-59, S/N – Loteamento Boa Fé – CEP 55845-000 Buenos Aires-Pe



Câmara Municipal de
BUENOS AIRES



Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo e de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que notifique o CONTRATADO no prazo mínimo de 30 (trinta) dias observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes desde já elegem o Foro da Comarca de Buenos Aires – PE para dirimir possíveis controvérsias na execução do presente instrumento de contrato, com renúncia expressa, do Contratado, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Qualquer tolerância da CONTRATANTE, pelo eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA, não será admitida como novação, nem direito adquirido do CONTRATADO.

Não será admitida, pela CONTRATANTE subcontratação, sob pena de rescisão. Os casos omissos no presente instrumento de contrato serão dirimidos entre as partes, sempre com observância nas Leis n. 8666/93, suas posteriores alterações e nos demais dispositivos legais em vigor.

E, por estarem justos e contratados, firmam a o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e um só conteúdo legal, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e cuja leitura do presente ouviram em voz alta, declarando ainda as partes que as rasuras porventura existentes em nada afetam a força e a substância do presente Contrato.

Buenos Aires, 01 de fevereiro de 2017.

GYAN CARLOS CAVALCANTE DA CUNHA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

SOCAM- SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL LTDA. – ME
PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: 524 082 284-91

CPF: 402.930.404-50

CNPJ 12.813;465/0001-40

PE-59, S/N – Loteamento Boa Fé – CEP 55845-000 Buenos Aires-Pe